

Excelentíssimo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI,
Relator perante o Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Processo: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.363/DF

Autor: Rede Sustentabilidade

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
 TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE
 TELECOMUNICAÇÕES – FITRATELP**, já qualificada no processo em epígrafe,
 vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

1. Considerando a iminência do julgamento por videoconferência da presente ADI nº 6.363/DF, incluído na pauta da próxima quinta-feira, dia 16/4/2020, e a relevância da matéria ora debatida para centenas de milhares de integrantes da categoria dos trabalhadores em serviços de telecomunicações, a FITRATELP, sua representante legal, vem apresentar informações adicionais que corroboram sua relevância e representatividade, conforme já se aduziu no pedido de ingresso na qualidade de *amicus curiae* no presente feito, **para que se lhe proporcione proferir sustentação oral na referida sessão.**

2. A FITRATELP pleiteia seu ingresso no feito, **inclusive com o propósito de contribuir no exame do referendo da medida cautelar, para sufragar, ao menos, a confirmação da referida decisão, ou então a sua concessão em maior alcance, por entender que a tutela sindical é indispensável ao universo de centenas de milhares de trabalhadores representados**, de empresas de telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimento, call centers, telemarketing, transmissão de dados, serviços de internet, serviços troncalizados de comunicação, serviços de operação em mesas telefônicas, e trabalhadores em atividades de serviços, pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia do setor de telecomunicações.

3. Conforme documentação que instrui o pedido de ingresso como amicus, a FITRATELP congrega, atualmente, a representação de trabalhadores de 9 (nove) Estados brasileiros (Piauí, Pará, Maranhão, Paraíba, Sergipe, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal), constituindo-se **entidade de classe de âmbito nacional.**

4. É importante ressaltar que a matéria objeto da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade - participação da entidade sindical na realização de acordos individuais de trabalho no contexto da pandemia de covid-19 - **é um tema especialmente importante para trabalhadores em situação de maior vulnerabilidade social**, como é o caso dos empregados no setor de telecomunicações¹. Trata-se de atividade econômica composta por centenas de milhares de trabalhadores cujo piso salarial é pouco superior a um salário mínimo, em que os principais empregadores figuram no ranking dos maiores litigantes do Brasil², com índices alarmantes de adoecimento da categoria profissional.

5. Demonstrada, assim, a elevada utilidade da intervenção apresentada, bem como a representatividade adequada, **reitera-se pedido de admissão da FITRATELP, na qualidade de amicus curiae, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil, de modo a contribuir para a pluralização do debate constitucional instaurado, se possível, já com a franquia de proferir sustentação oral na sessão de 16/4/2020, que discutirá o referendo da medida cautelar parcialmente concedida por Vossa Excelência.**

Pede deferimento.

Brasília, 13 de abril de 2020.

Mauro de Azevedo Menezes
OAB/DF nº 19.241

Gustavo Teixeira Ramos
OAB/DF nº 17.725

Paulo Roberto Lemgruber Ebert
OAB/DF nº 20.647

Milena Pinheiro Martins
OAB/DF nº 34.360

Camila Gomes de Lima
OAB/DF 35.185

¹ DUTRA, Renata Queiroz. Do outro lado da linha: poder judiciário, regulação e adoecimento dos trabalhadores em call centers. Dissertação de Mestrado: Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, 2014, p. 15.

² Segundo o Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2018, elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, disponível em <http://www.tst.jus.br/documents/18640430/24641384/RGJT+2018/a351ac73-a2fb-3392-27f3-263c17e76517>